



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA
Tabeliã CIC 125.607.401-25

ALOÍSIO ALBERTO FERREIRA
Tabelião Substituto

Carlos Hildebrando Tavares - Hildet R. Ribeiro
Mariá Coelho Medeiros - Rendú Alípio Ferreira Chaves
Escritores

TABELIONATO PÚBLICO 05

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua 7 nº 485 - Centro - Fone: 225-2624

LIVRO
00854

CÓD. ESC.
010

FOLHA
018

PROTÓCOLO
00517-94

09 DEZ 2000

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM:
DIRCEU FERNANDO BRAGA E SUA MULHER A
FAVOR DE SÉRGIO MAURO MEDEIROS DE AZEVEDO

SAIBAM todos quantos esta escritura de Compra e Venda virem que aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (24/02/1994), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **DIRCEU FERNANDO BRAGA**, brasileiro, empresário, portador da C.I. RG. nº M-396.709-S-SP-MG e do C.P.F. nº 118.596.876-87 e sua esposa, **VANIA DO PERPETUO MOYSES BRAGA**, brasileira, do lar, portadora da C.I. RG. nº 113.880-SSP-MG e do C.P.F. nº 118.596.876-87, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua do Camarão, qd. 85, lt. 5, Privê Atlântico, nesta Capital, estando o cônjuge virago neste ato representado pelo varão, conforme instrumento de procuração lavrado nestas notas, no Livro 381, fls. 36, em 22/09/1993; e de outro lado, como outorgado comprador, **SERGIO MAURO MEDEIROS DE AZEVEDO**, brasileiro, téc. em saneamento ambiental, portador da C.I./RG. nº 507.408-SSP-GO, e do C.P.F. nº 168.174.001-04, casado com **Cleide Helena Leitão de Azevedo** pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados a Avenida T-5, nº 1586, Setor Serrinha, Goiânia, Estado de Goiás; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, do que dou fé; pelos outorgantes vendedores pela forma acima referida, me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores dos seguintes imóveis: 02 lotes de terras, ambos situados no loteamento denominado **VILA ROSA**, nesta Capital, a saber: **LOTE DE TERRAS Nº 01 (HUM)**, da quadra 30 (30), com a área de 512,60 (512,60) metros quadrados, sendo 12,80 (12,80) metros de frente pela Avenida Rio Verde; 7,07 (7,07) metros de chanfrado; 17,80 (17,80) metros de fundo, limitando com o lote 02; 25,50 (25,50) metros pelo lado direito, limitando com a rua João Augusto; e 29,50 (29,50) metros pelo lado esquerdo, limitando com o lote 20; e o **LOTE DE TERRAS Nº 23 (VINTE E TREIS)**, da quadra 31 (31), com a área de 530,45 (530,45) metros quadrados, sendo 16,81 (16,81) metros de frente pela rua Desembargador Eladio; 11,267 (11,267) metros de fundo, limitando com o lote 13; 37,00 (37,00) metros pelo lado direito, limitando com o lote 24; e 38,85 (38,85) metros pelo lado esquerdo, limitando com o lote 22; havidos conforme registros conforme registros **R-1-102.696** e **R-3-88.163**, de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, pelo valor de Cr\$ 3.207.331,04 cada lote, em 26/03/1993. E possuindo eles outorgantes vendedores ditos imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, resolveram vendê-los, como de fato vendem ao outorgado comprador pelo preço certo e exato de **Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros reais)**, sendo **Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros reais)** a ser paga em 100 parcelas de **Cr\$ 2.800,00** cada, conforme o modo descrito, que eles outorgantes vendedores



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA
Tabeliã CIC 125.607.401-25

ALOÍSIO ALBERTO FERREIRA
Tabelião Substituto

Carlos Hildebrando Tavares - Hildet R. Ribeiro
Mariá Coelho Medeiros - Rendú Alípio Ferreira Chaves
Escreventes

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua 7 nº 485 - Centro - Fone: 225-2624

□ LIVRO
00854

□ CÓD. ESC.
010

□ FOLHA
019

□ PROTOCOLO
00517-94

Responsável

dos imóveis, pois a ele transferem neste ato e pela cláusula **CONSTITUTI**, todo o seu direito, domínio, ação, posse e servi-
dões que exerciam sobre os mesmos. Pelo outorgado comprador
me foi dito aceitar a presente escritura, em seus expressos
termos. As certidões negativas exigidas pela lei 7.433 de 18/
12/85, regulamentada pelo decreto 93.240 de 09/09/86, bem co-
mo a certidão exigida pela lei estadual 10.181, me foram
apresentadas e serão anexadas ao 1º traslado desta escritura.
O ISTI será pago, conforme determina o artigo 530 do Código
Civil brasileiro e "Acordão" do S.T.J. de 21/10/92, recurso
nº 12.546-0, publicado no D.J.U. seção I em 30/11/92 página 2
2559, cujo comprovante de pagamento será anexado ao traslado
desta quando levado a registro. Pelos outorgantes me foi di-
to ainda, sob as penas da lei, que não existem ações reais e
pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis objeto desta
escritura e de outros ônus reais incidentes sobre os mesmos.
Assim convençionados, me pediram lhes lavrasse esta escritu-
ra, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e
assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 6.952
de 06/11/81, publicada no D.O.U. de 10/11/81.

Eu, Clotilde Souza Frausino Pereira, Ta-
beliã, que a trasladei, conferi, subscrevi, dou fé e assino
em público e raso.

[AA] DIRCEU FERNANDO BRAGA
SERGIO MAURO MEDEIROS DE AZEVEDO

Em Teste da Verdade

Goiânia, 24 de fevereiro de 1994

Clotilde Souza Frausino Pereira
Tabeliã - Clotilde Souza Frausino Pereira

